



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2011

(Publicado no D.O.U. de 14/03/2012)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no item 2.4 do Compromisso de Preços assumido pela empresa chilena Cartulinas CMPC S.A., no Processo MDIC SECEX-RJ 52500-017061/2006-72, nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², classificados no item 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, homologado pela Resolução CAMEX no 46, de 10 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2007, e tendo em vista o disposto na Circular SECEX nº 11, de 10 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 11 de março de 2011, torna público:

1. Que o Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX no 46, de 10 de outubro de 2007, passa a ter o limite trimestral de exportações para o Brasil de 6.400 t.m. (seis mil e quatrocentas toneladas métricas), a ser respeitado pela Cartulinas CMPC S.A., a que se refere o item 2.2 do Compromisso de Preços.

1.1. Esse volume corresponde ao volume estabelecido para vigorar até 31 de janeiro de 2013, recalculado considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno em 2011, de acordo com a publicação da Associação Brasileira de Celulose e Papel – BRACELPA, intitulada “Conjuntura Setorial”, metodologia de cálculo adotada à época da elaboração do Compromisso de Preços.

2. O limite terá validade até 31 de janeiro de 2013, quando será novamente revisto.

3. Os demais termos constantes do Compromisso de Preços permanecem inalterados.

4. Para fins de cumprimento do acordado no Compromisso de Preços, o volume de 6.400 t.m. (seis mil e quatrocentas toneladas métricas) deverá ser considerado no cálculo do limite vigente desde 1º de fevereiro de 2012.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO